



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1308658c-4720-42f5-ae5c-a333d1274389

DECRETO N°: 006/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, definindo a UMGG como referência no atendimento.

I – Será disponibilizado número institucional de referência para dúvidas dos profissionais de saúde e população em geral;

II – Convocação de todos profissionais de saúde para atualização do protocolo coronavirus;

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as medidas constantes do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 mediante determinação da Secretaria de Saúde Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1308658c-4720-4215-ae5c-a333d174389

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município:

- I - Eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;
- II - Viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- III - Férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- IV - Aulas regulares da rede pública e particular, atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo das crianças, jovens, adultos e idosos no âmbito municipal a partir de 18 de março de 2020.
- V - Transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, procedimentos cirúrgicos, radioterapia, quimioterapia e tratamentos contínuos;
- VI - Serviço de transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino, transporte universitário e particulares;

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência;

§ 2º Nos termos do inciso IV deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Os atendimentos nas repartições PÚBLICAS devem ocorrer de forma a evitar aglomerações, preferencialmente adotando expediente interno.

Art. 9º. As ações desta edilidade foram orientadas de acordo com estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, trazido a termo no ofício nº 85/2020 que segue anexo ao decreto e serve de norteador para os casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1308658c-4720-4215-ae5c-a333d1274389

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, ficando estipulada reunião de reavaliação para 30 de março de 2020.

Gloria do Goitá, 16 de março de 2020.

Adriana Paes
ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
PREFEITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Altera o inciso I, do art. 3º do Decreto Municipal nº 006/2020 que Regulamenta, no Município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a edição do novo Decreto Estadual de nº. Decreto Nº 48822 DE 17/03/2020, o qual altera o número máximo de pessoas em eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal de nº. 006/2020, em seu inciso I, do art. 3º passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 3º

I - Eventos de qualquer natureza com público superior a **50 (cinquenta) pessoas**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando mantidos os demais termos do Decreto de nº. 006/2020, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, ficando estipulada reunião de reavaliação para 30 de março de 2020.

Gloria do Goitá, 20 de março de 2020.


ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
PREFEITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolado os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;


CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e normas municipais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1308658c-4720-4215-ae5c-8333df274389

Glória do Goitá, 06 de abril de 2020.

Ofício nº. 52/2020

Exmo. Sr.

Deputado Estadual José Eric Medeiros
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
R. da União, 397 - Boa Vista
Recife - PE, 50050-909

Assunto: **Encaminha Decreto de Calamidade Pública no Município de Glória do Goitá**

Exmo. Sr.

Por meio do presente, encaminhamos em anexo a V. Exa. e seus ilustres pares, para o devido reconhecimento da ocorrência de Calamidade Pública no Município de Glória do Goitá, o Decreto Municipal de nº 011 de 06/04/2020, o qual Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Certos de vosso pronto atendimento, renovamos os mais elevados votos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atenciosamente.


ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020, situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas causará inevitável estagnação econômica, trazendo consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, composto de parcela da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), constitui a maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1308658c-4720-4215-ae5c-a333d1274389



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1308658c-4720-42f5-ae5c-a333d1274389

CONSIDERANDO que a estagnação econômica trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal que declarou situação de Calamidade;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

Parágrafo único. Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto:

- I – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde;
- II – os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais;
- III – os servidores vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município.

§ 1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvidados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvidados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.

Art. 3º Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 5º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Glória do Goitá, 06 de abril de 2020.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1308658c-4720-42f5-ae5c-a333df274389



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO Nº 16 DE 28 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Estadual Nº 48.969, de 23 de abril de 2020 que instituiu medidas protetivas em face da pandemia, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Glória do Goitá, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive por transeuntes durante circulação em ambientes públicos e locais de livre comércio.

Art. 2º A partir do dia 28 de abril de 2020, os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, clientes, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.



Paes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA SODRINELAS DAMARA PAES
Acesse em: <https://epec.pe.gov.br/epv/validarDocumento>
Código de Documento: 1308650-4720-4215-ae5c-a333d1274089

Parágrafo Único - As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das feiras livres no âmbito do Município em Regime Especial de prevenção ao COVID-19, nas ruas estabelecidas pela Administração Pública nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - A Feira Livre em Regime Especial de prevenção ao COVID-19 será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias.

Art. 5º Fica Recomendado aos transeuntes:

- I - a não circulação de crianças no âmbito da feira;
- II - que os idosos e as pessoas que se enquadrem no grupo de risco, devem evitar ir à feira;

Art. 6º Fica determinado aos feirantes:

I - Garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os fregueses, não permitindo qualquer forma de aglomeração;

II – Disponibilizar álcool (70%) nas barracas para que os feirantes e fregueses efetuem a limpeza das mãos;

III - Usar equipamentos de proteção individual - EPI e/ou o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), realizando a troca sempre que necessário;

IV - Redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

V - Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 1,50m (um metro e meio) entre uma barraca e outra, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos balcões ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validar/>
Id do documento: 13086586-4720-4215-9000-8333d1274589

Art. 7º Fica determinado aos transeuntes:

I – uso obrigatório de mascaras no espaço da feira livre onde serão alocadas barreiras sanitárias, nas entradas e saídas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para higienização dos transeuntes e distribuição de máscaras gratuitamente para população e feirantes;

II - uso obrigatório de mascaras na fila da Lotérica onde esta será organizada pelos agentes da vigilância em saúde;


III – Fica proibido a circulação de veículos a partir do dia 29 de abril do corrente ano na Rua 15 de novembro, nos arredores da instituição financeira e durante o horário comercial para organização da fila da Lotérica;

Art. 8º Ao feirante e transeuntes que infringirem os termos deste Decreto implicará em multa e sanção administrativa nos termos da lei Federal 6.437/77.

Parágrafo Único - A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos fregueses e dos feirantes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA DO MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO Nº 022 DE 03 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19) durante o período junino.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo Coronavírus (COVID-19) e que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 006 de 17 de março de 2020, que disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas e a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir do dia 04 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II - comercializar fogos de artifício ou contribuir para sua utilização;
- III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 03 de junho de 2020.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1308658c-4720-42f5-ae5c-4333d1274389

DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 09 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 006 de 17 de março de 2020, que disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que mantém a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 30 de junho de 2020.

DECRETA:


Art. 1º Ficam antecipadas as férias anuais compreendidas no mês de julho, de 15 (quinze) dias, para o período de 12 a 27 de junho de 2020;

Art. 2º A suspensão não deverá prejudicar a garantia da carga horária anual de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 09 de junho de 2020.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.280 DE 17 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Concede isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda e das outras providências

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

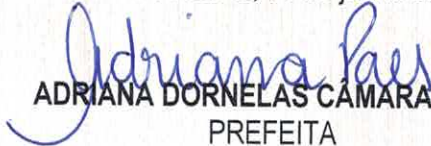
Art. 1º - Concede isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência.

Art. 2º- A isenção prevista na presente Lei perdurar durante o Estado de Calamidade Pública Municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º maio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 17 de junho de 2020.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Assesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epn/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:1308638-4720-4215-ae5c-a333d174389>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento=308658c-4f20-4215-ae5c-a333d1274389

Lei Municipal de Nº 1.282 de 02 de Julho de 2020

Ementa: Estabelece limites à propaganda e publicidade institucional da Administração Pública durante o período de emergência ou de calamidade pública e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Durante o período de calamidade ou de emergência pública fica vedada a realização de despesas com publicidade ou propaganda institucional da Administração Pública, exceto as que tenham por objetivo:

I – orientar a população sobre as medidas necessárias aos cuidados com a saúde, necessário à superação da situação que ensejou a emergência ou a calamidade;

II – preservar a ordem e a segurança pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá/PE, 02 de julho de 2020.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei Municipal de Autoria do Ilma. Sra. Vereadora Monalysa Madureira de Amorim